

PARECER Nº 562/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 30.303/2026

Autor: Vereador RANALLI

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE O TÍTULO DE MULHER CIDADÃ ANA MARIA DO COUTO À SENHORA TACYANA DA SILVA BARBOSA DE OLIVEIRA.**”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder o Título de Mulher Cidadã Ana Maria do Couto à Senhora Tacyana da Silva Barbosa de Oliveira.

O proponente sustenta que a homenageada é fisioterapeuta, profissional comprometida com a promoção da saúde, a reabilitação funcional, a qualidade de vida da população e o desenvolvimento humano. Ao longo de quase duas décadas de atuação, dedicou sua carreira à prevenção de doenças, ao cuidado integral e à recuperação funcional de adolescentes, adultos e idosos, contribuindo significativamente para o bem-estar físico e emocional dos cidadãos cuiabanos. Seu trabalho destaca-se pelo atendimento humanizado, pelo alívio da dor, pela redução do uso de medicamentos e, em muitos casos, pela diminuição da necessidade de procedimentos invasivos.

Ressalta-se, ainda, sua relevante contribuição voluntária à sociedade cuiabana. Em sua trajetória, disponibilizou conhecimento técnico e experiência profissional em ações sociais e comunitárias, oferecendo orientação, prevenção e cuidados em saúde a pessoas em situação de vulnerabilidade. Tais iniciativas evidenciam seu espírito solidário, sensibilidade social e compromisso com o bem-estar coletivo, demonstrando que sua atuação ultrapassa o exercício profissional e alcança o campo da cidadania e da responsabilidade social.



Sua conduta profissional é marcada pela ética, competência, dedicação e respeito à dignidade humana. Ao longo dos anos, construiu relações de confiança com seus pacientes, sendo reconhecida pela excelência técnica, pelo atendimento humanizado e pelo compromisso permanente com a promoção da saúde e da qualidade de vida.

Foram apresentados diversos documentos que integram os anexos avulsos do Sistema de Controle Legislativo, os quais permanecem sob sigilo em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), por se tratar de dados pessoais sensíveis. O tratamento dessas informações observa os princípios da finalidade, necessidade e segurança, garantindo-se a confidencialidade e a limitação de acesso, nos termos da legislação vigente.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

O Título de Mulher Cidadã Ana Maria do Couto está disciplinado pela Resolução nº 008/2008, que estabelece que a honraria será concedida às mulheres que tenham prestado relevantes serviços nas áreas social, empresarial, educacional, profissional — pública ou privada — ou política no município de Cuiabá, exigindo-se, para sua concessão, a apresentação do currículo da homenageada, entre outros documentos comprobatórios. Dispõe a norma:

“Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal, o Título de Mulher Cidadã Ana Maria do Couto, destinado a agraciar mulheres que tenham prestado serviços relevantes na área social, empresarial, educacional, profissional pública ou privada e política no município de Cuiabá.

Art. 2º O Título será concedido por ocasião do Dia Internacional da Mulher, em sessão solene na Câmara Municipal de Cuiabá, ou em outro local a ser definido pela Mesa Diretora.

Art. 3º A concessão do Título será proposta através de Decreto Legislativo, acompanhado do Curriculum da homenageada.”



A concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo Municipal também se submete às regras gerais da **Resolução nº 002/2012**, que estabelece requisitos adicionais, dentre os quais:

“Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Art. 2º As honrarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a **anuência por escrito do homenageado**, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.”

Consultando os autos eletrônicos, verifica-se que a homenageada **atende integralmente aos requisitos estabelecidos** nas Resoluções nº 008/2008 e nº 002/2012, estando o processo acompanhado de toda a documentação exigida, razão pela qual **faz jus ao recebimento do referido Título**.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.



Destacamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

III - CONCLUSÃO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise atende aos requisitos de **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa**, encontrando amparo na competência legislativa municipal e observando integralmente as normas que regem a concessão de honorarias no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá.

A matéria insere-se no interesse local e cumpre as exigências previstas na **Resolução nº. 008/2008**, bem como os requisitos documentais estabelecidos pela **Resolução nº 02/2012**, estando o processo devidamente instruído.

Dessa forma, o projeto mostra-se **apto à aprovação**, inexistindo vícios que impeçam seu regular prosseguimento.

IV - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 1 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300033003300340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **01/07/2026 14:29**

Checksum: **86C81EF047EE98E2C3A6B4A3B17A848625D9E788765BE72FCB346420F83534BA**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200300033003300340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.